



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0395/2024

**“Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’ para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital.”**

**Autor:** Deputado Camilo Martins

**Relator:** Deputado Jair Miotto

### I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator, após diligenciamento, os autos do Projeto de Lei nº 0395/2024, de autoria do Deputado Camilo Martins, que visa alterar a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que consolida a legislação estadual sobre os direitos das pessoas com deficiência, para assegurar, de forma expressa, o direito de solicitação e acesso a serviços públicos por meio digital, abrangendo tanto procedimentos administrativos quanto judiciais.

A proposta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2024 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou por unanimidade o Relatório e Voto do Deputado Pepê Collaço pela sua admissibilidade.

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, considerando a possibilidade de impactos financeiros ou orçamentários decorrentes da ampliação do dever de prestação de serviços digitais por parte do Poder Público, foi deliberada a realização de diligências à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).



Em resposta, a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de sua Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais, da Diretoria de Administração Tributária e da Consultoria Jurídica, manifestou-se de forma favorável ao prosseguimento da matéria, registrando que, no âmbito de suas competências, não há objeção à proposta de alteração legislativa apresentada, ressaltando que diversos serviços da Pasta já são prestados por meios digitais.

Da mesma forma, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Acessibilidade e Inclusão, manifestou-se de forma positiva, ressaltando que a proposta está alinhada aos princípios constitucionais de inclusão e acessibilidade, bem como às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e às ações já em curso no âmbito daquele Tribunal para assegurar o atendimento digital e remoto a pessoas com deficiência.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apreciar a presente proposição sob os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais.

Reitero que, de acordo com sua manifestação, a Secretaria de Estado da Fazenda, em sede de diligência, não vislumbrou impactos financeiros ou orçamentários impeditivos ao prosseguimento da matéria.

Assim, corroborando o entendimento da SEF, entendo que o Projeto não impõe nova despesa direta ao Estado nem cria obrigação orçamentária imediata, tratando-se de norma de caráter geral e programático, que reforça o dever de adequação dos serviços públicos aos princípios da acessibilidade e da inclusão.



Ademais, conforme atestado pelas diligências realizadas, a estrutura digital para atendimento remoto já se encontra, em grande medida, implementada nos órgãos mencionados, inexistindo, portanto, impacto financeiro relevante que justifique óbice à sua tramitação nesta fase processual.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0395/2024** no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Estadual Jair Miotto  
Relator